



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**  
Assessoria Técnica - JUCEB/ASTEC

## PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO ENTRE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA BAHIA – PFN/BA E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB.

#### 1. DADOS CADASTRAIS

**A) Entidade Proponente:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA – PFN/BA.

**CNPJ:** 00.394.460/0222-00

**Endereço:** Av. Araújo Pinto, nº 91, Canela.

**Cidade:** Salvador/BA

**CEP:** 40.110-150

**Representante:** Luciano Roberto Bandeira Santos

**Cargo:** Procurador-chefe da Fazenda Nacional na Bahia – PFN/BA

**CPF nº:** 804.978.535-15

**Tel.:** 71- 3338.8605

**B) Outros Partícipes:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

**CNPJ:** 13.574.983/0001-11

**Endereço:** Rua Miguel Calmon nº 555, Edf. Citibank, Andar Térreo e Parte do 1º - Comércio.

**Cidade:** Salvador/Bahia.

**CEP:** 40.010-015.

**Representante:** Marise Prado de Oliveira Chastinet

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 311.991.435-53

**Tel.:** 71- 3326-8020

#### 2. OBJETO DO CONVÊNIO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins visando à obtenção de informações cadastrais de empresa, as quais são necessárias à execução dos serviços da **PFN/BA**, cuja finalidade é assegurar recursos para as políticas no exercício da função relativa à arrecadação e defesa de crédito público no âmbito de sua atuação judicial.

#### 3. JUSTIFICATIVA

O acesso online à base de dados do cadastro Estadual de Empresas Mercantis mantidas pela JUCEB possibilita à **PFN/BA** obter informações cadastrais de empresas para utilização na instrução dos processos em tramitação.

A relevância do convênio reside no fato das informações disponibilizadas serem indispensáveis à execução dos serviços da **PFN/BA**, cuja finalidade é assegurar recursos

para as políticas públicas no exercício da função relativa à arrecadação e defesa do crédito público no âmbito de sua atuação judicial.

#### **4. OBJETIVO**

A celebração do Convênio visa promover maior celeridade quanto à obtenção de informação dos atos constitutivos e respectivas alterações contratuais de empresas do Estado da Bahia, pela **PFN/BA**, através acesso on-line à base de dados da JUCEB.

#### **5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

O intercâmbio de informações entre a JUCEB e a PFN/BA será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através da cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

1. A JUCEB liberará 25 (vinte e cinco) senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo 02 (dois) servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da PFN/BA.

2. A PFN/BA indicará e credenciará, formalmente, por documento específico, 02 (dois) dos seus servidores públicos (Administrador) que ficarão responsáveis pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, bem como pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema.

#### **6. CONTROLE DE RISCO**

A **PFN/BA** se compromete a utilizar todos os acessos ao banco de dados da **JUCEB**, exclusivamente, nas atividades que lhe compete exercer, além disso, a concessão de acesso, no âmbito interno da PFN/BA, ficará sob o controle administrativo dos responsáveis pelo convênio e suporte tecnológico.

#### **7. PRAZO**

O convênio vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, consoante cláusula 9ª do respectivo Convênio.

*Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.*

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

**LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS**

Procurador-Chefe

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia - PFN/BA



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Roberto Bandeira Santos, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 14/03/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00063408932** e o código CRC **5A402C13**.